



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 7.373, DE 15 DE JULHO DE 2011.

VEREADORA SANDRA CITOLIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

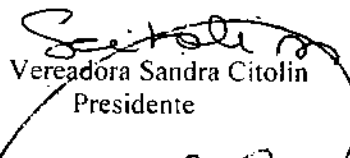
EMENTA: Proíbe a contratação emergencial de servidores, quando existirem, para o exercício da função, aprovados em concurso aguardando por nomeação, em lista de espera.

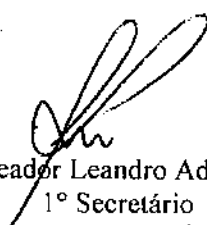
AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1.º - Fica vedado, no âmbito do Município de Carazinho, a contratação de servidores, em caráter emergencial ou a outro título, quando existirem para o exercício da função, aprovados em concurso, aguardando por nomeação em lista de espera.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 15 de julho de 2011.


Vereadora Sandra Citolin
Presidente


Vereador Leandro Adams
1º Secretário

Registre-se e Publique – se: